

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2019/10497;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 9º, *caput*, da Resolução TJAL nº 12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O pagamento dos honorários para perito, tradutor e intérprete efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, após requisição expedida pelo juiz da causa, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições e as comprovações das regularidades fiscais e previdenciárias, sendo o valor dos honorários depositados em conta bancária indicada pelo perito”. (NR)

Art. 2º. O artigo 9º da Resolução TJAL nº 12/2012 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

§ 2º. Será realizada a dedução da cota previdenciária quando o profissional não demonstrar que já realiza o recolhimento pelo teto da Previdência Social”. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO



Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO